



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 3\$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	»	180\$
A 2.ª série	340\$	»	180\$
A 3.ª série	320\$	»	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por			
cada período legislativo, 300\$			
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 12\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 61/72:

Autoriza os governos das províncias ultramarinas a tornar livres de direitos de exportação, mediante portaria, as mercadorias manufacturadas pelas indústrias nelas estabelecidas.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 107/72:

Determina que fiquem isentas de taxa devida à Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos as importações de *Fanasil* feitas pela Direcção-Geral de Saúde ao abrigo da subposição pautal 30.08.04, entre 29 de Setembro e 17 de Dezembro de 1971.

Ministério da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 108/72:

Estabelece um período de dois anos para instalação do Hospital de Magalhães Lemos.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 104/72:

Aprova o modelo do cartão de livre trânsito para uso dos delegados técnicos tauromáquicos.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 105/72:

Cria o lugar de oficial porteiro do Palácio de Justiça de Vila Verde.

Ministérios das Finanças e do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 60/72:

Autoriza o Banco Nacional Ultramarino a subscrever 250 obrigações do valor nominal de 1000 contos cada uma, com o aval do Estado, a emitir pelo Fundo Monetário da Zona do Escudo, para elevação do respectivo capital estabelecida no Decreto-Lei n.º 479/71, e a entregar ao referido Fundo a importância dos respectivos títulos nos termos e nos prazos que vierem a ser estipulados na emissão.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 106/72:

Manda abonar às embaixadas de Portugal junto de diversos países, durante o ano económico de 1972, várias importâncias mensais, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado que nelas presta serviço.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO

Gabinete do Secretário de Estado

Portaria n.º 104/72

de 22 de Fevereiro

Em execução do disposto no artigo 47.º da Portaria n.º 606/71, de 4 de Novembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Informação e Turismo:

1.º Aprovar o modelo do cartão de livre trânsito para uso dos delegados técnicos tauromáquicos.

2.º O cartão confere ao seu titular o direito de livre acesso a todas as praças de touros e suas dependências para o exercício das funções que por lei lhe estão atribuídas.

3.º Os cartões serão do modelo anexo à presente portaria e sobre o canto inferior esquerdo da fotografia do titular será apostado o selo branco da Secretaria de Estado da Informação e Turismo.

4.º Os cartões serão emitidos pela Direcção dos Serviços de Espectáculos, da Direcção-Geral da Cultura Popular e Espectáculos.

5.º Os cartões deverão ser substituídos quando se verifique qualquer alteração nos elementos deles constantes e serão obrigatoriamente recolhidos quando os seus titulares cessem o exercício das respectivas funções.

Modelo do cartão

(Frente)

Verde
Vermelho



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
SECRETARIA DE ESTADO DA INFORMAÇÃO E TURISMO
Direcção-Geral da Cultura Popular e Espectáculos

DIRECÇÃO
DOS SERVIÇOS
DE ESPECTÁCULOS



**LIVRE TRÂNSITO
NAS PRAÇAS DE TOIROS**

VÁLIDO EM TODO O PAÍS

Nome

Categoria

O Director dos Serviços,
.....

(Verso)

Este cartão confere ao seu titular o direito de livre acesso a todas as praças de toiros e suas dependências, em conformidade com o disposto na Portaria n.º 606/71, de 4 de Novembro.

Todas as autoridades a quem for apresentado deverão prestar todo o auxílio que pelo portador for requisitado a bem do serviço da República.

Assinatura do portador,
.....

Observações

- a) Os cartões serão de cor branca.
b) No canto superior esquerdo da frente do cartão será impressa uma faixa verde e vermelha.
c) As dimensões do cartão serão de 11,5 cm × 7,6 cm.

O Secretário de Estado da Informação e Turismo, *César Henrique Moreira Baptista*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 105/72

de 22 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, seja criado o lugar de oficial porteiro do Palácio de Justiça de Vila Verde.

O Ministro da Justiça, *Mário Júlio Brito de Almeida Costa*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO ULTRAMAR

Decreto-Lei n.º 60/72

de 22 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 479/71, de 6 de Novembro, elevou de 1 500 000 contos para 3 000 000 de contos o capital do Fundo Monetário da Zona do Escudo, determinando que a importância deste aumento se realiza mediante a emissão de 1500 títulos de obrigação com o aval do Estado, do valor nominal de 1000 contos cada um.

Como banco emissor para as províncias ultramarinas, cabe ao Banco Nacional Ultramarino subscrever parte desta emissão, que se torna urgente efectivar.

Assim,

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O Banco Nacional Ultramarino é autorizado a subscrever 250 obrigações do valor nominal de 1000 contos cada uma, com o aval do Estado, para elevação do respectivo capital estabelecida no Decreto-Lei n.º 479/71, de 6 de Novembro, e a entregar ao mesmo Fundo a importância dos respectivos títulos nos termos e nos prazos que vierem a ser estipulados na emissão.

2. As obrigações subscritas pelo Banco Nacional Ultramarino nos termos do n.º 1 deste artigo aproveitam das mesmas disposições constantes dos contratos com o Estado já aplicáveis às primeiras obrigações que foram subscritas, de harmonia com a cláusula 9.ª do contrato de 28 de Fevereiro de 1963.

Art. 2.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Promulgado em 18 de Fevereiro de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, *AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ*.

Para ser publicado nos *Boletins Officiais* de todas as províncias ultramarinas, excepto Angola. — *J. da Silva Cunha*.

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 106/72

de 22 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, que pela verba do n.º 1 do artigo 68.º, capítulo 5.º, do orçamento em vigor, sejam abonadas às embaixadas de Portugal adiante indicadas, durante o ano económico de 1972, as importâncias mensais a seguir mencionadas, a fim de ocorrerem ao pagamento de salários ao pessoal assalariado que nelas presta serviço:

Angora:

Libras turcas

Intérprete	3 200
Dactilógrafo	2 800